

Ofício Nº 29 2015

Anápolis, 31 de agosto de 2015

Excelentíssimo Senhor
Vereador **Lisieux José Borges**
DD. Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente,

Encaminho para apreciação de Vossa Excelência e dignos pares, o incluso Projeto de Lei Complementar de nº 09 /2015, que, "**ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS À LEI COMPLEMENTAR Nº 213, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2009**", apresentando para tanto as seguintes

JUSTIFICATIVAS

O Projeto de Lei em epígrafe tem por fito ampliar o número de vagas dos cargos da área da saúde, alterando, assim, o Anexo III e III-A da Lei Complementar nº 213, de 22 de dezembro de 2009.

A alteração e consequente contratação de novos servidores, se faz necessária, tendo em vista a importância destes profissionais para a Rede Municipal de Saúde, posto que o Chefe do Poder Executivo tem envidado esforços no sentido de manter o padrão de excelência no atendimento na área da saúde, o que torna imperioso a alteração dos quantitativos de cargos elencados neste Projeto de Lei Complementar.

Frise-se ainda, a inegável sobrecarga verificada na rede de Pronto Atendimento, o que abaliza a contratação de diversos profissionais da saúde e de apoio, para o pleno desenvolvimento das atividades na Rede Municipal de Saúde, sob pena de comprometimento do interesse público envolvido, identificada por uma demanda que já é significativa, composta de usuários locais e regionais.

Diante desse fato, com intuito de adotar as medidas necessárias à promoção e realização concreta e efetiva dos serviços assistenciais à saúde, é que se busca justificar a necessidade de aprovação do presente Projeto.

Em face do exposto, resta indubitável a importância do presente Projeto de Lei Complementar, pelo que encaminho a Vossa Excelência e dignos pares, para aprovação em regime de urgência.

Atenciosamente,



João Batista Gomes Pinto
Prefeito de Anápolis

PROTOCOLO Nº 127
 Data 02/09/15 09:24 Horas
 Serviço de Expediente



Encaminhado à comissão de
 Constituição, Legislação e Redação
 em 02/09/15
 Presidente

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 09 DE 31 DE AGOSTO DE 2015

Altera e acrescenta dispositivos à Lei Complementar nº 213, de 22 de dezembro de 2009.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1.º O Anexo III da Lei Complementar nº 213, de 22 de dezembro de 2009 – Tabela de Cargos de Provimento Efetivo Classificados Por Classe Ocupacional Com Seus Respectivos Quantitativos e Carga Horária, passa a vigor nos termos abaixo:

CLASSE OCUPACIONAL NÍVEL FUNDAMENTAL+ PROFISSIONALIZAÇÃO

AUXILIAR EM SAÚDE

CARGO	QUANTITATIVO	CARGA HORÁRIA
Atendente de Saúde Bucal	160	30
Auxiliar de Laboratório	48	20
Maqueiro	35	30

CLASSE OCUPACIONAL NÍVEL MÉDIO+ PROFISSIONALIZAÇÃO

ASSISTENTE TÉCNICO EM SAÚDE

CARGO	QUANTITATIVO	CARGA HORÁRIA
Técnico de Laboratório	50	20
Técnico e Manutenção de Aparelhos Hospitalares	02	30
Técnico em Enfermagem	370	30
Técnico em Gesso	22	30
Técnico em Prótese Dentária	10	30
Técnico em Radiologia	70	20
Técnico em Saúde Bucal	30	20
Técnico em Segurança do Trabalho	08	30

25 - (R)



MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS
Processo Legislativo

CLASSE OCUPACIONAL NÍVEL SUPERIOR + PROFISSIONALIZAÇÃO
ESPECIALISTA EM SAÚDE

CARGO	QUANTITATIVO	CARGA HORÁRIA
Administrador em Saúde	03	40
Biólogo	07	30
Biomédico	45	30
Bioquímico	07	20
Cirurgião Dentista	120	20
Enfermeiro	120	30
Farmacêutico	25	20
Fiscal Sanitário	55	30
Fisioterapeuta	20	30
Fonoaudiólogo	20	30
Gestor Hospitalar	05	40
Médico do Trabalho	08	20
Auditor de Controle e Avaliação	20	20
Médico Veterinário	08	20
Nutricionista	16	30
Psicólogo	58	30
Terapeuta Ocupacional	15	30

Art. 2.º Acresce ao Anexo III da Lei Complementar nº 213, de 22 de dezembro de 2009 – *Tabela de Cargos de Provimento Efetivo Classificados Por Classe Ocupacional Com Seus Respectivos Quantitativos e Carga Horária*, as seguintes especificações:

CLASSE OCUPACIONAL NÍVEL SUPERIOR + PROFISSIONALIZAÇÃO
ESPECIALISTA EM SAÚDE

CARGO	QUANTITATIVO	CARGA HORÁRIA
MÉDICO AMBULATORIAL SUBDIVIDIDO EM:	190	20
Angiologista	6	20
Cardiologista	12	20
Cirurgião Aparelho Digestivo	4	20
Cirurgião Cabeça e Pescoço	6	20
Cirurgião Geral	4	20
Cirurgião Pediatra	3	20
Clínico Geral	6	20
Dermatologista	6	20

25- (R)



MUNICÍPIO DE ANAPOLIS
Processo Legislativo

Endocrinologista	12	20
Gastroenterologista	5	20
Geriatra	7	20
Ginecologista	15	20
Infectologista	5	20
Legista	2	20
Mastologista	8	20
Nefrologista	6	20
Neurologista	5	20
Oftalmologista	10	20
Ortopedista	14	20
Otorrinolaringologista	8	20
Patologista	3	20
Pediatra	18	20
Pneumologista	3	20
Psiquiatra	8	20
Radiologista	3	20
Reumatologista	5	20
Urologista	6	20
TOTAL DE CARGOS	190	-

CLASSE OCUPACIONAL NÍVEL SUPERIOR + PROFISSIONALIZAÇÃO

ESPECIALISTA EM SAÚDE

CARGO	QUANTITATIVO	CARGA HORÁRIA
MÉDICO PLANTONISTA	237	24
SUBDIVIDIDO EM:		
Cirurgião Geral	24	24
Clinico Geral	130	24
Gastroenterologista	3	24
Ginecologista	10	24
Ortopedista	25	24
Patologista	5	24
Pediatra	40	24
TOTAL	237	24

Art. 3º. O Anexo III-A da Lei Complementar nº 213, de 22 de dezembro de 2009, - Tabela de cargos de Provimento Efetivo Classificados por Classe Ocupacional com Seus Respectivos Quantitativos e Carga Horária, passa vigor da seguinte forma:

[Handwritten signature] *(R)*



MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS
Processo Legislativo

**CLASSE OCUPACIONAL NÍVEL FUNDAMENTAL+ PROFISSIONALIZAÇÃO
AUXILIAR EM SAÚDE +MORAR NA ÁREA DE ABRANGÊNCIA**

AUXILIAR EM SAÚDE EPIDEMIOLÓGICA

CARGO	QUANTITATIVO	CARGA HORÁRIA
Agente Comunitário de Saúde	510	40
Agente de Combate às Endemias	280	40

Art. 4º - Ficam alterados os quadros abaixo relacionados, constantes do Anexo V da Lei 213/2009, que dispõe sobre os requisitos para provimento, constando classe ocupacional, título de cargo, descrição do cargo, classes e pré-requisitos passando a vigor nos seguintes termos,

CLASSE	CARGO	VAGAS	CARGA HORÁRIA
Auxiliar em Saúde	Maqueiro	35	30

CLASSE	CARGO	VAGAS	CARGA HORÁRIA
Auxiliar em Saúde Epidemiológica	Agente Comunitário de Saúde	510	40

CLASSE	CARGO	VAGAS	CARGA HORÁRIA
Auxiliar em Saúde Epidemiológica	Agente de Combate às Endemias	280	40

CLASSE	CARGO	VAGAS	CARGA HORÁRIA
Assistente Técnico em Saúde	Técnico em Prótese Dentária	10	30

CLASSE	CARGO	VAGAS	CARGA HORÁRIA
Assistente Técnico em Saúde	Técnico em Radiologia	70	20

CLASSE	CARGO	VAGAS	CARGA HORÁRIA
Assistente Técnico em Saúde	Técnico em Segurança do Trabalho	08	30

 



MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS
Processo Legislativo

CLASSE	CARGO	VAGAS	CARGA HORÁRIA
Especialista em Saúde	Biomédico	45	30

CLASSE	CARGO	VAGAS	CARGA HORÁRIA
Especialista em Saúde	Enfermeiro	120	30

CLASSE	CARGO	VAGAS	CARGA HORÁRIA
Especialista em Saúde	Farmacêutico	25	20

CLASSE	CARGO	VAGAS	CARGA HORÁRIA
Especialista em Saúde	Fiscal Sanitário	55	30

CLASSE	CARGO	VAGAS	CARGA HORÁRIA
Especialista em Saúde	Fisioterapeuta	20	30

CLASSE	CARGO	VAGAS	CARGA HORÁRIA
Especialista em Saúde	Gestor Hospitalar	05	40

CLASSE	CARGO	VAGAS	CARGA HORÁRIA
Especialista em Saúde	Médico do Trabalho	08	20

CLASSE	CARGO	VAGAS	CARGA HORÁRIA
Especialista em Saúde	Médico Veterinário	08	20

CLASSE	CARGO	VAGAS	CARGA HORÁRIA
Especialista em Saúde	Psicólogo	58	30

CLASSE	CARGO	VAGAS	CARGA HORÁRIA
Especialista em Saúde	Terapeuta Ocupacional	15	30

CLASSE	CARGO	VAGAS	CARGA HORÁRIA
Especialista em Saúde	Médico Ambulatorial	190	20

2- (R)



MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS
Processo Legislativo

CLASSE	CARGO	VAGAS	CARGA HORÁRIA
Especialista em Saúde	Médico Plantonista	237	24

Art. 5º - Os demais quadros constantes do anexo V da Lei 213/2009, que dispõe sobre os requisitos para provimento, constando classe ocupacional, título de cargo, descrição do cargo, classes e pré-requisitos que não foram mencionados no artigo anterior desta Lei, bem como os requisitos para atribuição e a descrição das atividades descritas no referido anexo permanecerão com as redações previstas em leis anteriores:

Art. 6º - Retifica o quantitativo de vagas do cargo de Técnico em Saúde Bucal constante no anexo V, para **Onde se lê** 50(cinquenta) vagas **leia-se** 30(trinta) vagas.

Art. 7º Fica acrescido o parágrafo terceiro ao caput do artigo 5º da lei complementar 213 de 2009, com a seguinte redação

“§ 3º- O servidor efetivo que exerça atividade medida por produtividade terá integrado aos seus proventos de aposentadoria o adicional de produtividade percebido conforme o cargo, na média dos pontos do último ano que antecedeu a sua aposentadoria, bem como as demais vantagens adquiridas ao longo de sua vida funcional, em função do cargo.”

Art. 8º - Os requisitos para a atribuição da Classe Especialista em Saúde – Cargo – Fiscal Sanitário, passa a vigor da seguinte forma:

REQUISITOS PARA A ATRIBUIÇÃO:

- ensino superior completo em qualquer área.

Art. 9º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE ANAPOLIS

31

de agosto de 2015

João Batista Gomes Pinto
Prefeito de Anápolis

Edmar Silva
Procurador Geral do Município

Rodolfo Valentim Costa Cavalcanti
Secretário Municipal de Gestão de Recursos Humanos